



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47 e IE 082.176.73-6

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
IMPETRADO PELA EMPRESA CENTRO AUTOMOTIVO GURIRI LTDA ME
PROCESSO: 01147/2011**

A Recorrente **CENTRO AUTOMOTIVO GURIRI LTDA ME** solicita a reconsideração da inabilitação da Tomada de Preços nº 026/2011 com a seguinte justificativa :

a) Quanto ao Alvará;

“ O Alvará é um documento emitido pelo Poder Público Municipal de acordo com o contrato social e o CNPJ, portanto se o mesmo emitiu um alvará com apenas duas atividades secundárias, deixando de citar as outras sete, seria **um erro público e não da empresa**;

O item 4.1.2 letra “c” do edital cita: **Alvará de localização e funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.** A recorrente não atendeu o solicitado neste item, pois apresentou alvará com atividades não compatível ao objeto licitado.

b) Quanto a não apresentação das demonstrações contábeis e índices de liquidez:
” A recorrente alega que apresentou declaração sob penas de Lei, no certame licitatório que **nunca teve atividade operacional e financeiro desde sua abertura até o presente momento**, por isso a não apresentação do balanço financeiro e demais demonstrações contábeis”.

Os itens 4.1.3 letras “a”, “b”, “c” e “e” referentes a qualificação econômica financeira do edital tem como objetivo aferir a situação financeira da empresa a ser contratada, a fim de garantir a



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47 e IE 082.176.73-6

execução do contrato. Exigência esta, que a recorrente deixou de apresentar, sob a alegação de inatividade, ou seja nunca ter exercido atividade operacional e financeiro desde sua abertura até o presente momento.

Diante do exposto, mantenho a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, julgando **IMPROCEDENTE** o presente recurso em sua totalidade

São Mateus, 27 de outubro de 2011.


Luiz Carlos Sossai
Diretor Geral do SAAE